



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.613, de 06 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre o reajuste provisório dos valores das margens de distribuição, atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.475, de 07 de dezembro de 2023 e Deliberação ARSESP nº 1.555, de 05 de setembro de 2024. (Processo SEI: 133.00003558/2024-90)

[Nota técnica 0047](#)

[OF-CR-719-24](#)

[OF-CR-744-24](#)

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024:

Considerando o disposto nos artigos 23º, 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás

canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;

Considerando as disposições das Cláusulas do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, assinado em 01 de outubro de 2021;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.475, de 07 de dezembro de 2023, que apresenta as margens máximas vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.555, de 05 de setembro de 2024, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o ofício OF-CR-719-2024, enviado pela concessionária, com volume projetado de gás, considerando que a 5ª RTO não foi finalizada até o momento;

Considerando o ofício OF-CR-744-2024, enviado pela concessionária, com propostas de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica;
e

Considerando a Nota Técnica 0047852336, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da COMGÁS,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar o reajuste provisório de 4,186712% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição determinadas na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás.

§1º. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IPCA entre novembro de 2023 até outubro de 2024, que é de 4,758112%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5714%.

§2º. Será realizado ajuste compensatório referente à margem de distribuição quando da finalização da 5ª RTO para equalização com a nova margem definida para o ciclo tarifário 2024/2029.

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,837272/m³ e R\$ 0,320946/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,994781/m³ e R\$ 0,320946/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,084192/m³ para os segmentos residencial e comercial; de R\$ 0,000000/m³ para os demais segmentos e de R\$ -0,344346/m³ para térmica cativo;

IV – O valor da parcela de recuperação de Penalidades é de R\$ -0,011367/m³ para todos os segmentos (exceto térmica cativo) e de R\$ -0,019172/m³ para térmica (cativo);

V – O valor da parcela de recuperação dos custos de redes locais é de R\$ 0,005497/m³; e

VI – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,014100/m³.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,470516/m³ para

os segmentos residencial e comercial, de R\$ 2,550996/m³ para os demais segmentos (exceto térmica cativo) e de R\$ 2,164441/m³ para o segmento térmica cativo.

Art. 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K:

I – Referente ao quinto ano do quinto ciclo tarifário (Dezembro/2022 a novembro/2023) com valor zero;

II – Retirada da parcela de termo de ajuste K no valor de R\$ 0,0271/m³ aplicada no período de 31 de maio de 2021 até 09 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 5º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 6º. Estabelecer em R\$ 0,007645/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para Térmicas.

Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.

Art. 7º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 8,90%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 8º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP, a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação ARSESP nº 1.475 e Deliberação ARSESP nº 1.555.

Thiago Mesquita Nunes

Diretor Presidente

Publicado no D.O. E. De 09/12/2024

Este texto não substitui o publicado no D.OE. 09/12/2024

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m ³	10,08	2,470516
2	1,01 a 3,00 m ³	13,17	9,154202
3	3,01 a 7,00 m ³	13,17	4,560524
4	7,01 a 14,00 m ³	14,83	7,857256
5	14,01 a 34,00 m ³	16,48	9,417743
6	34,01 a 600,00 m ³	16,48	10,115460
7	600,01 a 1.000,00 m ³	16,48	8,702628
8	> 1.000,00 m ³	16,48	6,020208

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,265156/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m ³	78,91	7,510787
2	500,01 a 2.000,00 m ³	78,91	7,208244
3	> 2.000,00 m ³	78,91	6,888876

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 m ³	53,81	2,470516
2	0,01 a 50,00 m ³	53,81	7,750197
3	50,01 a 150,00 m ³	87,43	7,077626
4	150,01 a 500,00 m ³	154,67	6,632057
5	500,01 a 2.000,00 m ³	353,09	6,235134
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	1.627,58	5,597970
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	6.103,61	4,320079
8	> 50.000,00 m ³	16.192,15	4,118310

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	343,04	4,348431
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	54.549,87	3,264455
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	98.278,07	3,138653
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	109.843,84	3,115523
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	157.122,81	3,068250
6	> 2.000.000,00 m ³	280.472,38	3,026525

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,010089

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,834967

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,834967

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m³	0,863100
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,677807
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,583506
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,443246
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,458192
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,414729
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,362895
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,311053
9	> 10.000.000,00 m³	0,258007

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 2,550996/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,550996/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.

5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,100261

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoeletrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,164441/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

**ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	343,04	1,797435
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	54.549,87	0,713459
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	98.278,07	0,587657
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	109.843,84	0,564527
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	157.122,81	0,517254
6	> 2.000.000,00 m ³	280.472,38	0,475529

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT,F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	341,82	1,791042
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	54.355,87	0,710921
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	97.928,56	0,585567
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	109.453,19	0,562519
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	156.564,01	0,515415
6	> 2.000.000,00 m³	279.474,92	0,473838

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	343,04	4,348431
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	54.549,87	3,264455
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	98.278,07	3,138653
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	109.843,84	3,115523
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	157.122,81	3,068250
6	> 2.000.000,00 m ³	280.472,38	3,026525

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	281,80	1,476550
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	44.811,40	0,586090
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	80.733,07	0,482746
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	90.234,07	0,463745
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	129.072,60	0,424912
6	> 2.000.000,00 m ³	230.401,31	0,390636

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,377134

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,233275

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,233275

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,709016
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,556802
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,479336
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,364116
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,376394
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,340690
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,298110
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,255523
9	> 10.000.000,00 m ³	0,211946

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,082362

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	280,80	1,471298
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	44.652,04	0,584004
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	80.445,95	0,481029
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	89.913,16	0,462095
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	128.613,56	0,423401
6	> 2.000.000,00 m³	229.581,91	0,389247

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins